



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 480/2010

PROTOCOLO Nº. 813112/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 13160/2009/001/2009	
Empreendimento: VRG LINHAS AÉREAS S/A	
Empreendedor: VRG LINHAS AÉREAS S/A	
CNPJ: 07.575.651/0030-93	Município: Confins - MG
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco	Sub-Bacia: rio das Velhas
Referência: Prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LP+LI)	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-04-0	Manutenção e reparação de aeronaves	3

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
-----------	---	--



1. INTRODUÇÃO

Este parecer único tem por objetivo subsidiar o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento VRG Linhas Aéreas S.A., especificamente para a implantação de uma unidade de manutenção de pista. Esta unidade é destinada a execução de pequenas manutenções preventivas e corretivas em aeronaves.

2. DISCUSSÃO

A VRG Linhas Aéreas S.A. recebeu do COPAM a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para implantação de uma unidade de manutenção de aeronaves, em 22/02/2010 com validade de 1 (um) ano (certificado 025/2010) condicionada ao cumprimentos de condicionantes.

Em 25 de novembro de 2010 o empreendedor solicitou prorrogação da licença por um prazo adicional de 4 (quatro) anos, justificando este pleito devido aos atrasos na aprovação do projeto básico junto à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, conforme indicado pelo documento R131892/2010.

Trata-se de uma obra simples sem a previsão de impactos significativos, nem mesmo supressão vegetal, conforme informado no Parecer Único 066/2010 que subsidiou a concessão da licença. Desta forma, pode-se dizer que a prorrogação do prazo de validade da licença não implicará em prejuízos para o meio ambiente.

3. CONCLUSÃO

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento, por um período adicional de quatro anos. Desta forma sugere-se o deferimento do pedido.